**PARECER Nº 488/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 126/2021**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Diego Espino que "dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecerem alimentação diferenciada aos usuários diabéticos, hipertensos, celíacos e demais portadores de doenças que demandam alimentação especial e dá outras providências".

Em resumo a intenção do projeto é tornar obrigatório ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de alimentação especial na merenda servida aos alunos de creches e escolas da rede municipal de ensino quando diagnosticada a condição de diabetes, hipertensão ou outras doenças de impacto alimentar.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que, em casos especiais de alunos diagnosticados com doenças como diabetes e hipertensão, a dieta alimentar desses deve ser observada também no ambiente escolar, replicando-se os cuidados observados em suas residências, visando o controle da doença.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no PLCM nº 126/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 126/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 29/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672 DATA 22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Roger Viegas**
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Josafá Anderson**
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 126/2021